



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa para realizar Teste de Controle de Qualidade - Levantamento Radiológico Ambiental e Elaboração de Plano de Proteção Radiológica (PPR) do Raio X da Unidade de pronto Atendimento (UPA).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa a execução de Testes de Controle de Qualidade e Levantamento Radiológico Ambiental, com o objetivo de avaliar os parâmetros de desempenho dos equipamentos de raio-X diagnóstico e intervencionista, bem como do sistema de processamento de imagens. Tais testes são essenciais para garantir que eventuais variações no desempenho dos equipamentos não comprometam a qualidade das imagens radiográficas nem coloquem em risco a segurança do ambiente. A elaboração do Plano de Proteção Radiológica (PPR) também se faz necessária, pois este documento é requisito obrigatório para o licenciamento da instalação de equipamentos radioativos. O PPR estabelece as diretrizes de radioproteção a serem seguidas, abrangendo todas as informações necessárias para o manuseio seguro de materiais radioativos. A Vigilância Sanitária exige ambos os documentos como condição para a liberação do Alvará Sanitário, garantindo a conformidade com as normas de segurança e saúde pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Frederico Westphalen está em vias de elaboração do Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A descrição e os quantitativos estimados para a aquisição pretendida foram elaborados com base na necessidade de dar continuidade aos trabalhos realizados pelas Unidades de Saúde, garantindo a manutenção das atividades por um período de 12 meses, sendo:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Item	Descrição	Quant	Un.
01	Teste de controle de qualidade – levantamento Radiológico Ambiental	1	01
02	Plano Proteção radiológica (PPR)	1	01

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O estudo técnico preliminar foi realizado com o objetivo de avaliar as alternativas disponíveis no mercado para a contratação dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do serviço. Foi verificado que existem alternativas no mercado que atendem aos requisitos técnicos exigidos, mas, devido à especificidade do serviço e à urgência da demanda, a contratação por dispensa de licitação se justifica como a alternativa mais viável neste caso. A contratação por dispensa visa atender a uma necessidade urgente de execução, sem comprometer a qualidade dos serviços e com custos compatíveis ao mercado.

As alternativas disponíveis no mercado foram analisadas com base em critérios técnicos, econômicos e de segurança, sendo a solução proposta a que melhor atende à necessidade do contratante, com o melhor custo-benefício. As opções avaliadas incluem empresas especializadas que oferecem tecnologias e metodologias compatíveis com os requisitos do serviço. Foi observado que, embora existam alternativas tecnológicas, a contratação por dispensa se mostra mais eficiente em termos de prazo e condições de execução imediata, considerando a urgência do serviço e a especificidade da demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os itens solicitados para aquisição emergencial, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, são de fundamental importância para a continuidade das atividades essenciais nas Unidades de Saúde. Sua aplicação prática é imprescindível para que os profissionais possam desempenhar suas funções com a qualidade e precisão necessárias, permitindo o tratamento eficaz de diversas patologias. Além disso, a aquisição desses itens garante a segurança dos pacientes, a eficácia dos tratamentos e a otimização dos recursos disponíveis.

Esses materiais são indispensáveis para a execução de procedimentos médicos e para o funcionamento adequado das Unidades de Saúde, sendo um investimento crucial para a manutenção do bem-estar da população atendida. A solução proposta também contribuirá para a redução de riscos e complicações associadas à falta de materiais adequados, assegurando que os serviços sejam prestados de forma contínua e sem interrupções.

A contratação emergencial, por sua vez, justifica-se pela urgência na reposição desses itens, visto que a interrupção ou diminuição da oferta desses recursos comprometeria diretamente o



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

atendimento e o tratamento de pacientes, impactando negativamente a saúde pública. Portanto, a aquisição imediata dos itens é essencial para garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO a aquisição de forma emergencial dos itens acima descritos e suas respectivas quantidades, tendo em vista a importância da sua utilização para o tratamento e prevenção de diversas patologias. Destaca-se que a demanda por esses itens tem aumentado de forma significativa, com um crescimento diário na procura por atendimento nas Unidades de Saúde.

Assim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratação a ser realizada objetiva a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública, garantindo a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos. O cumprimento das condições estabelecidas pela Lei, incluindo a busca pela solução mais vantajosa para a Administração, deverá ser observado durante todo o processo.

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, visando a racionalização e a otimização do uso dos recursos, bem como a redução dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. A busca pela sustentabilidade na execução do contrato não só assegurará o atendimento de saúde à população, mas também promoverá o uso responsável dos materiais e a preservação do meio ambiente, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e alinhada às diretrizes do desenvolvimento sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Suzan Cristini Milani, e como fiscal a Sra. Neli Diello.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** publicação e divulgação;
- f)** realização de empenho; e
- g)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen 12 de março de 2025.

Suzan Cristini Milani
Secretária de Saúde